



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.457, 11 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 133.837,98 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 55, de 05 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 133.837,98 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(1004) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 133.837,98

Total suplementação

R\$ 133.837,98

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

§ 2º O CMACG constitui instrumento auxiliar, não vinculante, aos processos de credenciamento e contratação pública, que serão conduzidos pelo setor competente, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 3º A inscrição no CMACG não gera direito subjetivo à contratação, nem dispensa o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 11 Os artistas e produtores culturais locais credenciados e contratados no âmbito do Programa “Pratas da Casa” farão jus à remuneração justa e compatível com o mercado, a ser definida em instrumento contratual, observados a complexidade da apresentação, o tempo de duração, a estrutura necessária e os valores praticados para artistas de nível similar.

§ 1º Os valores de remuneração serão previamente definidos no edital de credenciamento, com base em tabela de referência ou pesquisa de mercado, podendo ser atualizados periodicamente por ato do Poder Executivo.

Art. 12 A contratação no âmbito do Programa “Pratas da Casa” não gera qualquer vínculo empregatício ou de natureza trabalhista entre o contratado e a Administração Pública Municipal.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio dará ampla publicidade a todas as etapas do Programa “Pratas da Casa”, incluindo editais de credenciamento, resultados do credenciamento, convocações, valores de contratação e cronogramas de eventos, por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Art. 14 Os artistas e produtores culturais credenciados e contratados no âmbito do Programa “Pratas da Casa” obrigam-se a:

I – autorizar o uso gratuito de sua imagem, voz e obra para fins de divulgação institucional do Programa e dos eventos realizados pelo Município.

Art. 15 A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com o

Conselho Municipal de Política Cultural, que poderão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, conforme regulamentação específica.

§ 1º Qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou artista poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes, que deverão apurar os fatos e adotar as providências cabíveis.

§ 2º As sanções aplicáveis aos credenciados ou contratados que descumprirem as disposições desta Lei serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos provenientes de

convênios, parcerias, incentivos fiscais e outras fontes de financiamento à cultura.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 11 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 2.457, 11 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 133.837,98 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 55, de 05 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 133.837,98 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde

(1004) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 133.837,98

Total suplementação R\$ 133.837,98

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.458, DE 11 DE MAIO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 56, de 05 de maio de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício fi-